



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 001/96

Faz recomendações aos Srs. Juízes de 1º Grau, em exercício nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, no sentido de melhor explicitarem a parte dispositiva da sentença.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, na qualidade de **CORREGEDOR REGIONAL** e no uso das atribuições que lhe confere o **art. 33, XIX, do REGIMENTO INTERNO**, e

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 93, IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 35, I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, 832, e §§, da CLT e demais disposições concernentes à espécie;**

CONSIDERANDO, outrossim, que, por falta de menção, expressa e explícita, das pretensões acolhidas e/ou rejeitadas, na sua parte dispositiva, algumas sentenças das Meritíssimas Juntas têm ensejado a declaração de sua nulidade, com prejuízo para as partes e/ou advogados, em detrimento do bom nome desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, ainda, que a parte dispositiva da sentença, na qual o Juiz declara a vontade concreta da lei, é que, em verdade, faz a coisa julgada entre as partes;

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Juízes, Presidentes e/ou Substitutos, em exercício nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento, **que**, ao julgarem as ações de competência do Colegiado, **discriminem, na parte dispositiva da sentença, de forma expressa e explícita, na sua integralidade e/ou proporcionalidade, as pretensões acolhidas e/ou rejeitadas.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 07 de maio de 1996.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE

Juiz Corregedor